



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0563/2018

O presente projeto tem por objetivo extinguir uma vantagem pecuniária, que, na verdade, constitui um anacronismo existente na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, qual seja o salário-esposa. Essa vantagem pecuniária, instituída há quase quatro décadas, consta do artigo 121 do Estatuto¹, e não se coaduna com os tempos atuais.

Pelo exposto, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

¹ LEI nº 8.989. DE 29 DE OUTUBRO DE 1979 - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

Art. 121 - O salário-esposa será concedido ao funcionário ou ao inativo, desde que sua mulher ou companheira não exerça atividade remunerada."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.